



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 163/98, de 18 de Novembro de 1998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada em até 15.579 m² (quinze mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados) constituídas pela área da quadra n.º 02 (dois) confrontando-se pela frente com a rua Y , pelo fundo com a rua T, com o lado direito E, e o lado esquerdo com a rua F no centro de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 18 de Novembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL